

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 035/97

Súmula: Dispõe sobre a remuneração e horário de atendimento dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dirceu Rodrigues, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

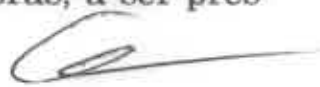
Art. 1º - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será equivalente a uma vez o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá funcionar em sede própria, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 hs. e das 13:00 às 17:00 hs. sendo que das 11:00 hs. às 13:00 hs. e das 17:00 às 08:00 hs. deverá ser designado um Conselheiro plantonista.

§ 1º - O funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no horário das 13:00 às 17:00 hs. será preenchido diariamente pelo Conselheiro Presidente e o horário compreendido entre as 08:00 e as 11:00 hs. será atendido pelos demais Conselheiros alternadamente, seguindo escala a ser definida pelo Conselheiro Secretário.

§ 2º - O plantão noturno inicia-se às 17:00 hs. de um dia e prorroga-se até as 08:00 hs. do dia seguinte e será prestado pelo Conselheiro que houver efetuado o atendimento matutino, de conformidade com a escala a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Durante os finais de semana, compreendendo-se sábados e domingos, o plantão será de 24 horas, a ser prestado de acordo com a escala a que se refere o § 1º.



Publicação

1997

Publicação de...

Publicação de...

Publicação de...

Publicação de...

Publicação de...

Publicação de...

Publicação de...

FUBLICA AO	
Publicação no	
Tribuna Platimosa	
Data	Emenda
13/11	97-640
Página(s)	Coluna
18	1
Responsável	
[Assinatura]	

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 035/97

§ 4º - Durante os plantões noturnos e de finais de semana o Conselheiro plantonista deverá permanecer em sua residência, à disposição do Conselho Tutelar.

§ 5º - É permitida a permuta de horário entre os Conselheiros, desde que justificada.

Art. 3º - O Conselheiro perderá a remuneração referente aos dias em que faltar, sem justificativas.

Art. 4º - Os encargos provenientes da presente Lei serão custeados pela dotação orçamentária de que trata a Lei nº 034/96, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 17 de outubro de 1997.

CA. # 31804
AAS/aas

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal



Faint, illegible text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.

FUBLICAÇÃO	
Publicação em Tribuna Platense	
Data 19/11/97	Folha nº 610
Página nº 18	Coluna 1
Assinatura 	